



ESTADO DE PERNAMBUCO

Câmara Municipal de Bodocó

Casa Luiz Bezerra Luna

Rua Nininha Lócio, 294, Centro

CNPJ: 24.301.483/0001-22

Fone: 87 3878-1255

Email: camaradebodoco@gmail.com

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 001/2026

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

EMENTA: Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências”.

I – RELATÓRIO:

Submete-se à análise desta Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei nº 01/2026, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que busca autorização legislativa para a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do corrente exercício financeiro.

A proposição tem como finalidade atender a despesas não previstas na Lei Orçamentária Anual (LOA), sendo uma medida necessária para a execução de políticas públicas emergenciais ou novas. Conforme o sistema de rodízio adotado por esta Casa, foi designado Relator o nobre Vereador Adalto Pereira Castro, que procedeu à análise dos aspectos de constitucionalidade e legalidade da matéria.

II - VOTO DO RELATOR:

O presente Projeto de Lei trata de matéria orçamentária, cuja iniciativa é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme estabelecido na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município. Dessa forma, não se verifica vício de iniciativa na proposição.

A abertura de créditos adicionais especiais é um instrumento previsto na legislação de finanças públicas, notadamente na Lei nº 4.320/1964, e destina-se a incluir no orçamento despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. A sua autorização depende de lei específica, requisito que o presente projeto visa a cumprir.

A análise se restringe à verificação da competência para a propositura e à conformidade do rito processual, não cabendo a esta comissão adentrar no mérito da destinação dos recursos, o que compete à Comissão de Finanças e Orçamento.



ESTADO DE PERNAMBUCO

Câmara Municipal de Bodocó

Casa Luiz Bezerra Luna

Rua Nininha Lócio, 294, Centro

CNPJ: 24.301.483/0001-22

Fone: 87 3878-1255

Email: camaradebodoco@gmail.com

Do ponto de vista jurídico-formal, o projeto atende aos pressupostos de admissibilidade, não apresentando vícios de natureza constitucional ou legal que obstem sua tramitação.

Pelo exposto, meu voto é **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei nº 001/2026.

III - DECISÃO DA COMISSÃO:

Reunida em 21 de janeiro de 2026, a Comissão de Constituição e Justiça, após discussão e análise da matéria, acolheu por unanimidade o voto do Relator. Desta forma, esta Comissão opina pela constitucionalidade e legalidade do Projeto em questão, manifestando-se favoravelmente à sua regular tramitação e posterior deliberação em Plenário.

Sala das Comissões, 21 de janeiro de 2026.

Pedro Leonardo Tavares Pedrosa Cavalcante
Presidente

Joel Bruno Saraiva Bezerra
Membro

Adalto Pereira Castro
Relator